

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.790, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidrelétrico do Rio Madeira, localizado em trecho Jirau e Santo Antônio, no Estado de Rondônia a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A.A. - ELETROBRÁS.

Autor: Deputado Eduardo Valverde

Relator: Deputado Agnaldo Muniz

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.790, de 2005, de autoria do nobre Deputado Eduardo Valverde, autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidrelétrico do rio Madeira, localizado entre Jirau e Santo Antônio, no Estado de Rondônia, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental, entre outros que se julgar necessários, a serem elaborados pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS.

Os estudos para a implantação do Aproveitamento Hidrelétrico deverão, segundo o projeto, ser elaborados na forma determinada na legislação da matéria e deverão abranger: Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Avaliação Ambiental Integrada – AAI da Bacia do rio Madeira e estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas, ribeirinhas e tradicionais, localizadas na área sob influência do empreendimento, devendo, nos termos constitucionais, ser ouvidas as comunidades afetadas.

Os citados estudos, de acordo com a proposição, serão determinantes para viabilizar o empreendimento e, sendo aprovados pelos órgãos competentes, deverão permitir que o Poder Executivo adote as medidas previstas na legislação, com o objetivo de implantar o Aproveitamento Hidrelétrico do rio Madeira.

A proposta encontra-se nesta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, para apreciação do mérito. Depois, será analisada pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Cumpre-nos, agora, por designação do presidente desta Comissão, a elaboração do parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil possui mais de 55 mil km² de águas internas contidas em uma rede hidrográfica numerosa. Algumas das bacias brasileiras permitem o aproveitamento hidrelétrico, como a Amazônica. A Bacia Amazônica está localizada em uma região de planície e tem cerca de 23 mil km de rios navegáveis que possibilitam o desenvolvimento do transporte hidroviário. Apesar de navegável, a bacia representa 60% do potencial hidrelétrico total do País.

Já a partir da década de 70 do século passado, o aproveitamento hidrelétrico da Amazônia foi incluído entre as prioridades do projeto de desenvolvimento brasileiro. Foram, então, realizados grandes investimentos no setor, como a construção da hidrelétrica de Tucuruí, entre outras hidrelétricas, como parte de um projeto estruturante para a região e de elevação de oferta de energia do País.

Não restam dúvidas que a economia da Amazônia poderá ser beneficiada com o projeto de aproveitamento hidrelétrico no rio Madeira,

um dos principais afluentes do rio Amazonas. O projeto prevê o aproveitamento hidrelétrico nas cachoeiras de Santo Antônio – próxima a Porto Velho - e Jirau – a 130 km da capital. As duas usinas terão potência instalada de mais de 7.000 megawatts e serão estratégicas para a integração física da América do Sul, uma vez que permitirão a interligação hidroviária da bacia do Amazonas com as dos rios Orinoco, na Venezuela, e do Prata.

De fato, a construção de uma nova grande hidrelétrica na Amazônia permitiria não somente gerar um volume de energia maior, mas, dispondo de eclusas, regularizar a navegação em todo o rio Madeira, integrando a região à Bolívia, ao Peru e ao Chile.

De acordo com o autor do projeto de lei, as obras de Jirau e Santo Antônio trarão aporte significativo de recursos, com melhoria da infraestrutura, que atrairão novas atividades para a área. Ademais, a proposta sob análise cuida de prevenir a ocorrência de impactos ambientais catastróficos, como os que ocorreram no passado. Para tanto, prevê a realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, de Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, de Avaliação Ambiental Integrada – AAI da Bacia do rio Madeira e estudo de natureza antropológica, envolvendo as comunidades indígenas, ribeirinhas e tradicionais, localizadas na área sob influência do empreendimento, além de ouvir as comunidades afetadas.

Dessa forma, por entender que o aproveitamento hidrelétrico do rio Madeira será fundamental para o desenvolvimento sustentado da região, manifestamo-nos pela aprovação do mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.790, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Agnaldo Muniz
Relator